TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA

PROCESSO TC-02174/16

ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. PENSÃO. *Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos, concede-se registro ao ato de pensão por entendê-lo legal.*

ACÓRDÃO AC1 TC – 2270/16

01. Origem: Fundo de Previdência Municipal do Município de Sumé

02. Beneficiário: ***Janete Aparecida Cassemiro Texeira*** ***Pensão Vitalícia***

03. Servidor falecido:
3.1. Nome: Mauricio Ricardo Texeira
3.2. Cargo: Pedreiro
3.3. Matrícula: 14.373-1
3.4. Lotação: Secretaria de Obras e Serviços Urbanos

04. Caracterização da Pensão:
4.1. Autoridade responsável: Presidente do IPAMS
4.2. Data da Publicação: Boletim Oficial, de 22 de fevereiro de 2016.

05. Relatório da DIAPG: O Órgão Técnico entendeu pela necessidade de notificação da autoridade competente para que trouxesse aos autos a planilha de cálculos de pensão e a retificação da portaria nº 81 PRESI, cuja fundamentação encontrava-se incorreta, corrigindo-a para art. 40, § 7º inciso I e § 8º da C.F/88, com redação dada pela EC nº 41/03; além de sua respectiva publicação. O gestor anexou defesa aos autos, sanando parcialmente as inconformidades apontadas, restando omissa a expressão "com a redação dada pela EC nº 41/03", na portaria retificada. A falha foi relevada pela Auditoria, que concluiu pela legalidade e recomendou o registro do ato concessório, formalizado pela Portaria Nº. 116 - PRESI, à fl. 3 do documento anexo Nº 24.707/16.

06. Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal (MPjTC): Oralmente, na presente sessão, opinou pela legalidade do ato concessório de pensão e por conceder-lhe o competente registro.

07. Voto do Relator: Pela regularidade do cálculo efetuado pelo órgão de origem, legalidade do ato concessório e emissão do respectivo registro.

ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em reconhecer a regularidade do cálculo e legalidade do ato de pensão, à fl. 3 do documento Nº 24.707/16, em nome de ***Janete Aparecida Cassemiro Texeira****, concedendo-lhe o competente registro.*

Publique-se, registre-se e cumpra-se.
Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa
João Pessoa, 7 de julho de 2016.

Conselheiro ***Fábio Túlio Filgueiras Nogueira***
Presidente e Relator

Fui presente,

Representante do Ministério Público junto ao TCE

Em 7 de Julho de 2016



Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
PRESIDENTE E RELATOR



Luciano Andrade Farias
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO